



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 010  
Proc. 341/13  
9

## LEI N.º 2056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

"Institui no Município de Caraguatatuba a "Semana do Combate a Cegueira" e dá outras providências"

Autor: Ver. OMAR KAZON

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica instituída no âmbito do Município de Caraguatatuba a "Semana de Combate a Cegueira", a ser realizada anualmente na segunda quinta-feira do mês de outubro.

**Art. 2º.** – A Semana do Combate a Cegueira objetiva informar à comunidade caraguatatubense, a importância da saúde dos olhos, através da realização de palestras e de outras ações que venham ao encontro desta ação.

**Art.3º.** - Além de palestras e de outras ações contidas no artigo 1º. desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, através de suas Unidades Básicas de Saúde, realizarão ações conjuntas para diagnosticar tal patologia através de exames oftalmológicos.

**Art.4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2012.

  
Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI  
Presidente

Registrado e Publicado  
31 / 10 / 13  
JP  
Tatiana Ribeiro S. Faria  
ASSIST. PARLAMENTAR II  
EXPEDIENTE